**Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante**

**PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA**

**NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE**

**ANDIRÁ - PR**

**2020**

**Plano Municipal de Contingência proposta no âmbito da**

**Secretaria de Assistência Social e Educação Profissionalizante de Andirá - PR**

Prefeita: Ione Elisabeth Alves Abib

 Vice-prefeito: Antonio Carlos dos Santos

Secretária de Assistência Social: Maria Luiza Colleti Podanosqui

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social: Taciana de Souza

SETORES RESPONSÁVEIS PELA PROPOSIÇÃO DO PLANO

Elessandra Pacheco Coelho

Diretora do Departamento de Gestão do SUAS/Vigilância Social

Silvane Marcela Mazur

Chefe de Divisão da Proteção Social Básica e Especial

Claysse Danielle Morimoto

Técnica de Serviço Social

Francieli Munhão Martins

Responsável pela Secretaria Executiva dos Conselhos

**SIGLÁRIO**

BPC - Benefício de Prestação Continuada

Cadúnico - Cadastro Único para Programas Sociais

CMAS- Conselho Municipal de Assistência Social

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social

MSE – Medidas Socioeducativas

NOB/RH/SUAS - Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social

NOB/SUAS - Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social

PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família

PAEFI - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos

PBF - Programa Bolsa Família

PNAS - Política Nacional de Assistência Social

SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

SISC – Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SUAS - Sistema Único de Assistência Social

Sumário

1. **APRESENTAÇÃO**2
2. **JUSTIFICATIVA**3
3. **PÚBLICO DESTINATÁRIO**4
4. **AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE**5
5. **PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

**5.1 Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF/CRAS**6

**5.2 Cadastro Único do Governo Federal**7

**5.3 Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos – SCFV** 8

**5.4 Programa Criança Feliz**10

1. **PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**11

**6.1 Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos- PAEFI**11

 **6.2 Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)** 12

* 1. **Serviço de Acolhimento Institucional Modalidade Casa Lar** 13

#  ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO 16

#  ARTICULAÇÕES E APOIOS INTERSETORIAIS17

#  RECURSOS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS COVID-1918

#  CONSIDERAÇÕES FINAIS22

#  REFERÊNCIAS 23

**PLANO DE CONTINGÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Proposta no âmbito do MUNICÍPIO para o Sistema Único de Assistência Social**

1. **APRESENTAÇÃO**

O plano de contingência da Política Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante do município de Andirá foi elaborado para atender as pessoas em situação de vulnerabilidade social, devido a pandemia do coronavírus (COVID-19) que estamos vivendo.

Sendo assim o Município de Andirá viu a necessidade de planejar uma série de estratégias para minimizar os impactos da pandemia por COVID-19 na vida dessas pessoas por meio da Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante e as demais técnicas responsáveis em promover ações concretas, as quais possibilitam impactos positivos nas famílias em vulnerabilidade social por meio de um conjunto de ações, benefícios e serviços, com intuito de proteger as famílias e indivíduos.

Este Plano contempla as ações da Política Municipal de Assistência Social, as quais serão realizadas de forma adequada na atual conjuntura, seguindo as orientações técnicas referentes aos serviços e adaptando às demandas locais, onde todos estarão engajados no período de crise e pós-crise.

1. **JUSTIFICATIVA**

Considerando o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da infecção humana pelo coronavírus COVID-19, classificado pela Organização Mundial de Saúde – OMS com alto perfil de contaminação e multiplicação, e considerando principalmente a população mais vulnerável, a saber: Idosos, Pessoas em situação de rua e demais fenômenos de vulnerabilidade social, que foi elaborado este documento.

Portanto, este Plano será o documento de referência da Política Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante, o qual irá nortear as ações que serão realizadas adequando-as ao momento vivido e adaptando-o quando necessário durante o período de execução.

Destacamos os instrumentos legais de âmbito federal, estadual e municipal que embasam as ações, a saber:

Para acesso a normativas nacionais sobre o COVID-19:

 <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-COVID-19>

Para acesso a Nota técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS):

 <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-58-de-15-de-abril-de-2020-252722843>

Para acesso Legislação Estadual do Paraná sobre o COVID-19:

 <http://www.coronavirus.pr.gov.br/Campanha/Pagina/TRANSPARENCIA-Enfrentamento-ao-Coronavirus-3>

Para acesso Legislação Estadual do Paraná sobre a Política de Assistência Social: <http://www.ceas.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=510>

Para acesso as normativas do Município de Andirá sobre o COVID-19: <http://servicos.andira.pr.gov.br:8081/portaltransparencia/>

Nesse contexto, cabe ainda destacar que, de acordo com o Decreto Federal nº. 10.822 de 20 de março de 2020, a Assistência Social enquanto política de caráter essencial é imprescindível para proteção social, defesa e garantia de direitos.

1. **PÚBLICO DESTINATÁRIO**

População em situação de vulnerabilidade e/ou risco social; Pessoas em situação de rua; Famílias registradas no Cadastro Único e beneficiários do Programa Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada- BPC, usuários dos Programas e Serviços da Proteção Social Básica e Especial.

1. **AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE**
* Reuniões por meio de plataformas digitais com as coordenações e equipes de referência para manter a organização do processo de trabalho;
* Articulação junto às demais secretarias e equipes técnicas municipal para ações de combate ao coronavírus - COVID-19;
* Elaborar em conjunto com as equipes técnicas, estratégias para comunicação com os usuários, pautando meios digitais a serem utilizados;
* Disponibilizar materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual - EPI para profissionais do SUAS de unidades governamentais que estão em atendimento;
* Elaborar estratégias para atendimento referente ao Cadastro Único e Programa Bolsa Família;
* Disponibilizar ao público destinatário, os contatos telefônicos e e-mails dos equipamentos sociais para garantir a fluidez do trabalho remoto;
* Revisar o planejamento orçamentário e financeiro com a perspectiva de considerar investimentos em Benefícios Eventuais, bem como rever os incentivos financeiros municipais, estaduais e federais para ações referente ao COVID-19;
* Apresentação do Plano de Contingência ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI.

**5. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

**5.1 Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF/CRAS**

O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade. A partir do adequado conhecimento do território, o CRAS promove a organização e articulação das unidades da rede socioassistencial e de outras políticas. Assim, possibilita o acesso da população aos serviços, benefícios e projetos de assistência social, se tornando uma referência para a população local e para os serviços setoriais.

O CRAS oferta o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). No CRAS, os cidadãos também são orientados sobre os benefícios assistenciais e podem ser inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Devido a situação da pandemia do coronavírus COVID-19, os atendimentos estão ocorrendo e/ou ocorrerão da seguinte forma:

* Não houve mudança nos dias e horários de funcionamento, ou seja, de segunda à sexta-feira, das 07h30m às 12h e das 13h30m às 17h;
* A partir de março de 2020, o fluxo de atendimento individualizado está sendo controlado na recepção do CRAS e em forma de agendamento, bem como o distanciamento social entre as pessoas, respeitando as regras para evitar aglomerações;
* Desde março de 2020, foi suspenso temporariamente o Grupo de Desenvolvimento Familiar/Oficina de Trabalho Manual (PAIF) com as famílias referenciadas ao CRAS;
* A realização de visitas domiciliares às famílias em situação de extrema vulnerabilidade social e que necessitam de atendimentos para acesso aos benefícios eventuais e programas sociais, continuam ocorrendo, porem, com os devidos cuidados de higiene e distanciamento social;
* Disponibilizar alimentos do Programa Compra Direta Emergencial do Estado do Paraná pelo período de 03 meses (junho, julho e agosto), às famílias inseridas no Cadúnico e que estejam em vulnerabilidade social;
* Concessão de oferta de benefício eventual na modalidade de cesta básica de alimentos de acordo com a necessidade das famílias em situação de vulnerabilidade social em decorrência do coronavírus COVID-19;
* O atendimento para o Grupo Socioeducativo às famílias dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada Pessoa com Deficiência/BPC-PCD, a partir de julho de 2020 será ofertado de forma remota, através de aplicativo digital, formando grupos via *whatsapp* para situações de acompanhamento e orientação familiar;
* O atendimento para SCFV com os idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – Idosos, a partir de julho de 2020 será ofertado de forma remota, através de aplicativo digital, formando grupos via *whatsapp* para situações de acompanhamento e orientação familiar**.**

**5.2 Cadastro Único do Governo Federal**

O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadúnico) é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, permitindo que o governo conheça melhor a realidade socioeconômica dessa população, que possui renda per capita de até ½ salário mínimo por pessoa e total de três salários mínimos vigente. Nele são registradas informações como: características e identificação da residência, identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho e renda, entre outras.

O Governo Federal utiliza os dados do Cadúnico para conceder benefícios e serviços de programas sociais, como: benefício do Programa Bolsa Família, Tarifa Social de Energia Elétrica e Água, Benefício de Prestação Continuada (BPC), Programa Leite da Criança e entre outros.

Devido a situação da pandemia do coronavírus COVID-19, os atendimentos ocorrerão da seguinte forma:

* Quanto aos dias e horários de funcionamento não houve alteração, ou seja, continua sendo realizado de segunda à sexta-feira, das 07h30m às 12h e das 13h30m às 17h;
* A partir de março de 2020, o fluxo de atendimento individualizado está sendo controlado na recepção do CRAS e de forma de agendamento para fins de inclusão e atualização cadastral, bem como o distanciamento social entre as pessoas, respeitando as regras para evitar aglomerações.

**5.3 Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos – SCFV**

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009), é um serviço realizado com grupos, organizado de modo a prevenir as situações de risco social, ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo, pautado na defesa dos direitos e desenvolvimento das capacidades e potencialidades de cada indivíduo, prevenindo situações de vulnerabilidade social.

O município de Andirá oferta o SCFV em 02 unidades sendo: “Projeto Esperança” para crianças e adolescentes e o “Centro de Convivência do Idoso – CCI” para idosos.

Em decorrência do COVID-19 os atendimentos/acompanhamentos dos socioeducandos e dos idosos serão realizados da seguinte forma:

**Projeto Esperança**: O objetivo principal da Instituição é o atendimento de crianças e adolescentes de 06 a 17 anos (especialmente famílias de baixa renda, beneficiárias de Programa Bolsa Família ou cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal) com atividades esportivas, culturais e sociais, com oferta de 150 vagas, divididas em 75 para cada turno, (matutino e vespertino).

Devido a situação atual, desde março de 2020, as atividades presenciais dos grupos do SCFV foram suspensas temporariamente, retornando a partir de julho de 2020, da seguinte forma:

* Sobre a organização dos grupos será por meio do aplicativo de *whatsapp*: sendo que o contato será diretamente com os pais/responsáveis pelas crianças e adolescentes;
* As atividades dos grupos serão realizadas pelas orientadoras sociais do Serviço, as quais encaminharão informações sobre a prevenção ao COVID-19, higienização pessoal e do ambiente domiciliar, proposição de atividades recreativas que estimulem os cuidados com o bem estar físico e mental dos socioeducandos;
* Ampliar divulgação dos serviços socioassistenciais e demais políticas públicas do município, por meio das mídias sociais;
* Divulgar números de telefones (Disque 100 e Disque 181 e do CREAS do Município) por meio das mídias sociais para que possam fazer denúncias em caso de violência doméstica;
* Orientar sobre a importância de realizar as atividades escolares, disponibilizada pela reder de ensino municipal e estadual.

**Centro de Convivência dos Idosos – CCI:** O Centro de Convivência dos idosos tem a capacidade para o atendimento de 80 idosos de ambos os sexos e de todos os bairros do Município. Tem por objetivo proporcionar e incentivar a socialização e convivência comunitária, ampliar trocas culturais e de vivências e desenvolver o sentimento de cidadania.

Devido a situação atual, desde março de 2020, as atividades presenciais dos grupos do SCFV foram suspensas temporariamente, retornando a partir de julho de 2020, da seguinte forma:

* O atendimento será ofertado de forma remota por meio de grupos formados por aplicativo digital *whatsapp* com os idosos, sendo que a coordenadora encaminhará informações sobre a prevenção ao COVID-19, higienização pessoal e do ambiente domiciliar, atividades recreativas que estimulem os cuidados com o bem estar físico e mental dos idosos;
* Ampliar divulgação dos serviços socioassistenciais e demais políticas públicas do município, por meio das mídias sociais;
* Divulgar números de telefones (Disque 100, Disque 181 e CREAS do Município) por meio das mídias sociais para que possam fazer denúncias em caso de violação de direito da pessoa idosa.

**5.4 Programa Criança Feliz**

O Programa Criança Feliz é voltado para as famílias com crianças entre zero e seis anos, preferencialmente de famílias inseridas no Cadúnico, e tem por objetivo de oferecer meios para promover seu desenvolvimento integral. É uma estratégia alinhada ao marco legal da Primeira Infância que traz as diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano. Por meio de visitas domiciliares às famílias inseridas no Cadúnico e beneficiárias do Programa Bolsa Família, as equipes do Programa Criança Feliz/Primeira Infância fazem o acompanhamento e realizam orientações importantes para fortalecer os vínculos familiares e comunitários.

O município de Andirá está na fase I de implantação do Programa Criança Feliz e a equipe do programa está lotada no CRAS.

Devido a situação da pandemia do coronavírus COVID-19, os atendimentos ocorrerão da seguinte forma, a partir de julho de 2020:

* Acesso de lista de famílias inseridas no Cadúnico e ou beneficiárias do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada – Pessoa com Deficiência;
* Realização de busca ativa de famílias para aderir ao Programa Criança Feliz por meio de contato telefônico;
* Articulação com o Comitê do Grupo Gestor do Programa Criança Feliz/Primeira Infância (Assistência Social, Educação, Saúde e Cultura) para indicação de famílias elegíveis para participar do programa;
* Realização de divulgação e apresentação do Programa Criança Feliz para as famílias, através de contato telefônico e redes sociais.
1. **PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

O público em situação de violação de direitos que necessita de atendimento/orientação da Proteção Social Especial de Média Complexidade, e por meio da Política de Assistência Social, o Município de Andirá conta com um CREAS, no qual oferta:

* 1. **Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos- PAEFI**

Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social. O atendimento fundamenta-se no respeito à heterogeneidade, potencialidades, valores, crenças e identidades das famílias. O serviço articula-se com as atividades e atenções prestadas às famílias nos demais serviços socioassistenciais, nas diversas políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Deve garantir atendimento imediato e providências necessárias para a inclusão da família e seus membros em serviços socioassistenciais e/ou em programas de transferência de renda, de forma a qualificar a intervenção e restaurar o direito.

Além de orientar e encaminhar os cidadãos para os serviços da assistência social ou demais serviços públicos existentes no município, no CREAS também se oferece informações, orientação e apoio à família no acesso à documentação pessoal e estimula a mobilização comunitária.

Devido a situação da pandemia do coronavírus COVID-19, os atendimentos ocorrerão da seguinte forma:

* Não houve mudança nos dias e horários de funcionamento, ou seja, é de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h;
* Desde março de 2020, o fluxo de atendimento individualizado está sendo controlado na recepção do CREAS, bem como o distanciamento social entre as pessoas, respeitando as regras para evitar aglomerações;
* Desde março de 2020, foram suspensos temporariamente os atendimentos em grupo (PAEFI) e visitas domiciliares, com exceção das famílias em situação de violação de direito;
* A partir de julho de 2020, os atendimentos para acompanhamento e orientação familiar irá acontecer pela equipe técnica de forma remota, através de aplicativo digital, formando grupos via *whatsapp* com as famílias do PAEFI;
* A equipe técnica continua realizando busca ativa para identificação de pessoas em situação de rua, caso sejam identificadas, será disponibilizada estrutura para banho e orientações quanto à higienização recomendada pelos órgãos da saúde para evitar contaminação pelo COVID-19 e concessão de Kit com sabão, álcool em gel e máscara;
* Ampliar divulgação de números de telefones (Disque 100, Disque 181 e CREAS Municipal) por meio das mídias sociais para que possam fazer denúncias em relação a violência doméstica.
	1. **Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)**

Este serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a resignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida.

 O acompanhamento social ao adolescente deve ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do Plano Individual de Atendimento. No acompanhamento da medida de PSC o serviço deverá identificar no município os locais para a prestação de serviços, a exemplo de: entidades sociais, programas comunitários, hospitais, escolas e outros serviços governamentais. A prestação dos serviços deverá se configurar em tarefas gratuitas e de interesse geral, com jornada máxima de oito horas semanais, sem prejuízo da escola ou do trabalho, no caso de adolescentes maiores de 16 anos ou na condição de aprendiz a partir dos 14 anos. A inserção do adolescente em qualquer dessas alternativas deve ser compatível com suas aptidões e favorecedora de seu desenvolvimento pessoal e social.

Em consonância com os objetivos desse serviço, há oferta de orientação e acompanhamento realizado por parte das técnicas do CREAS. Ainda, as oficinas de Judô e Musicalização.

Devido a situação da pandemia do coronavírus COVID-19, os atendimentos ocorrerão da seguinte forma:

* Desde março de 2020, a oficina de Musicalização foi suspensa temporariamente, no entanto, em julho a mesma foi re-planejada e aprovada pelo Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao Coronavírus (Decreto Municipal nº 8.835, de 08 de abril de 2020), devendo retornar a partir de agosto de 2020:
* Retornar o trabalho de forma individualizada, por meio de agenda entre adolescente e facilitadora, sendo que ambos devem fazer uso de máscara, álcool em gel e respeitar a distância entre ambos, bem como, não cumprimentar com gestos de mãos e/ou abraço. A sala de atendimento deverá ser ventilada, mantendo janela e porta aberta;
* Quanto a forma de atendimento em grupo, deverá ser realizada de maneira digital, por meio de aplicativos de comunicação, com interação por meio de atividades enviadas/acompanhadas eletronicamente;
* No entanto, as atividades da oficina de judô, devido a pandemia e por ser um esporte de contato, neste ano de 2020, ainda não foi realizada, apesar do contrato de prestação de serviço por Pessoa Jurídica. Nesse sentido, aguardam-se novas orientações a respeito desta oficina.

**6.3 Serviço de Acolhimento Institucional Modalidade Casa Lar**

As Unidades de Acolhimento Institucional do SUAS são aquelas que ofertam atendimento coletivo em regime integral (24 horas) com medidas para assegurar a proteção dos acolhidos. É um serviço que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Art. 101), aplicada por autoridade judicial, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta.

O Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do município de Andirá, se realiza por meio de acolhimento institucional na modalidade de Casa lar, com capacidade máxima de 10 vagas para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, de ambos os sexos.

Devido a situação da pandemia do coronavírus COVID-19, os atendimentos ocorrerão da seguinte forma:

* ~~Desde março de 2020, cancelamento temporário de todas as atividades coletivas (grupos, reuniões, comemorações, etc.);~~ **Reuniões com as cuidadoras em espaço amplo; Comemorações de Aniversário;**
* Desde março de 2020, suspender temporariamente as visitas aos acolhidos, incluindo visitas de familiares. Nesse caso, as famílias e os acolhidos devem ser informados do motivo de tal restrição, de que a restrição será temporária – apenas enquanto durar a calamidade em saúde pública;
* Manter as famílias informadas sobre as medidas de prevenção e sua importância para a prevenção de contaminação;
* Suspender às visitas a unidade de pessoas estranhas ao serviço;
* Viabilizar e incentivar formas de contato com familiares e amigos, por meio da utilização de recursos tecnológicos (chamadas telefônicas, mensagens de *whatsapp,* mensagens de áudios, fotos, vídeos, etc.);
* ~~Controlar a entrada de todas as pessoas autorizadas~~; **Visitas de pessoas autorizadas pelo Poder Judiciário**;
* **Caminhadas no teor de atividade física;**
* **Atividades de lazer em espaço amplo entre os acolhidos e funcionários da escala do serviço;**
* **Ida dos acolhidos em consultas médicas, psicológicas e ou outras que se fizerem necessárias;**
* **Ida dos acolhidos em oficinas propostas pelo CAPS e outras com teor terapêutico;**
* Manter ventilação natural no ambiente, abrindo janelas para a circulação do ar;
* Orientar a lavagem correta das mãos com água e sabão;
* Evitar beijos e abraços entre os profissionais e acolhidos;
* Evitar circulação dos acolhidos em ambientes fechados, preferindo lugares abertos e ventilados;
* Comunicar imediatamente a Chefe de Divisão da Casa-lar se o acolhido apresentar sintomas de resfriado, gripe ou sintomas similares ao COVID-19;
* Limpar e desinfetar os ambientes e objetos com produtos de limpeza como álcool 70%, água e sabão/detergente ou desinfetante água sanitária;
* Reforçar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios, equipamentos e ambientes.

.

#

# ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação do plano irão ocorrer, através da equipe de gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante, Conselho Municipal de Assistência Social e o Comitê de Emergência de Andirá- COVID-19, através de análise das ações segundo planejamento e informações fornecidas pelas equipes das Unidades de atendimento socioassistencial da Proteção Social Básica e Especial.

**8. ARTICULAÇÕES E APOIOS INTERSETORIAIS**

Articulações com demais Políticas Públicas do Município de Andirá, sendo imprescindível o apoio da Secretaria Municipal de Saúde, através da equipe de Vigilância de Saúde nas situações de referência e contra-referências nos casos de pessoas identificadas em situação de rua, vulnerabilidade social e insegurança alimentar.

**9. RECURSOS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS COVID-19**

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante recebeu repasse Financeiro Emergencial devido à pandemia causada pelo coranavírus COVID-19, sendo eles:

* Recurso Federal da Portaria 369, de 29 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania, devido ao estado de calamidade pública para realizar ações do SUAS no combate ao COVID-19, o qual visa aumentar a capacidade de atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19.

O recurso citado está sendo utilizado de acordo da Portaria 369/2020, ficando da seguinte forma.

Estruturação da Rede do SUAS por meio de aquisição de:

a) Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s, para profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS; Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar – Casa da Criança.

**Obs:** Está sendo realizado processo de Dispensa de licitação, devido a emergência de aquisição dos EPI’s.

b) Alimentos, prioritariamente ricos em proteínas, para pessoas idosas e com deficiências acolhidos no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial – PSE, para pessoa com deficiência, idosas e sua famílias, sendo os beneficiados: Instituição de Longa Permanência para Idosos Dona Aracy Barbosa - I.L.P.I; Conjunto Habitacional Elias Vaz Corrêa – República do Idosos e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais– APAE de Andirá.

**Obs:** Está sendo realizado processo de Dispensa de licitação, devido a emergência de aquisição dos alimentos.

c) Cofinanciamento de ações sociassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do COVID-19;

Neste item foi realizado Plano de ação em que consta:

- Alojamento provisório para população em situação de rua, bem como alimentação e kits de materiais higiênicos para os mesmos;

- Aquisição de kits de materiais higiênicos e de limpeza para concessão às famílias das crianças/adolescentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – Projeto Esperança e aos idosos do Centro de Convivência dos Idosos – CCI.

**Obs:** Uma parte dos itens que compõe o Kit foi adquirida por meio de Pregão em vigência e outra parte por processo de Dispensa de licitação, devido emergência.

* Repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS por meio da Portaria nº 378, de 7 de maio de 2020, para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos Estados, Distrito Federal e Municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, este será utilizado para:

- Pagamentos de profissionais efetivos, técnicos de referência dos Serviços socioassistenciais do SUAS, que estão a frente dos serviços em época de pandemia;

- Aquisição de material de consumo para o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

- Para utilização em Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica, para Proteção Especial de Média Complexidade, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

**Obs**: Em se tratando de itens de consumo e serviço de terceiros será utilizado licitação vigente de acordo com a necessidade de cada serviço mencionado.

* Lei complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, destinados para as áreas do Sistema Único de Saúde-SUS e Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em se tratando desse último, este pode ser investido na Proteção Social Básica e Especial (Média e Alta complexidade), por meio de ofertas de serviços, programas e projetos sociassistenciais, bem como em benefícios eventuais. Ressalta-se que este recurso deverá ser utilizado nas duas políticas mencionadas, cabendo as gestoras municipais, avaliarem e decidirem a porcentagem para o SUS e para o SUAS. O recurso está sendo repassado na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e após a divisão dos recursos, o que caberá ao SUAS, deverá ser alocado no Fundo Municipal de Assistência Social.

Assim, mediante o aumento da vulnerabilidade social por causa da pandemia e de acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social, viu-se a necessidade de:

- Ampliar a aquisição do benefício eventual cesta básica de alimentos para e concessão às famílias em vulnerabilidade social.

**Obs:** Serão adquiridos por licitações em vigência.

* Resolução AD REFERENDUM nº. 004/2020 do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, utilizado para:

- Ampliar aquisição e concessão do benefício eventual, na modalidade cesta básica de alimentos, para as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, devido ao COVID-19;

* Programa Compra Direta Emergencial da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento do Paraná, a qual adquire produtos alimentícios como verduras, legumes e frutas de Associações de Agricultores, sendo que a Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante cadastrou quatro entidades do Município para serem beneficiadas com o Programa, sendo elas:

- CRAS: recebe os produtos das Associações vinculadas ao Programa, organiza os Kits e faz a concessão dos mesmos, na residência das famílias inseridas no Cadúnico e avaliadas em situação de vulnerabilidade social devido a pandemia do coronavírus;

- Serviço de Acolhimento Institucional modalidade Casa-lar – Casa da Criança: recebe os produtos das Associações vinculadas ao Programa e usa os mesmos para preparação das refeições aos acolhidos na Instituição;

- I.L.P.I - Instituição de Longa Permanência para Idosos, Dona Aracy Barbosa – Asilo: recebe os produtos das Associações vinculadas ao Programa e usa os mesmos para preparação das refeições aos acolhidos na Instituição;

- Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá: recebe os produtos das Associações vinculadas ao Programa e usa os mesmos para preparação das refeições às pessoas internadas pelo SUS;

* Cartão Comida Boa cedido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme regulamento na Lei nº 20.172, de 7 de abril de 2020, que autorizou a concessão de auxílio emergencial, com recursos do FECOP, à pessoa economicamente vulnerabilizada em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional causada pela infecção humana pelo coronavírus (COVID-19). O cartão permitiu a aquisição de gêneros alimentícios da Cesta Básica de Alimentos, em estabelecimentos credenciados no Programa. O cartão teve validade durante 03 meses, com o valor de R$50,00 por mês.

Estes foram concedidos às:

- Famílias inscritas no Programa do Cadúnico, conforme lista fornecida pelo Estado do Paraná;

**- Micro-empreendedores individuais, conforme critérios definidos pelo Estado do Paraná;**

**- Trabalhadores informais, conforme critérios definidos pelo Estado do Paraná.**

**Obs:** No caso de famílias inscritas no Cadúnico, os critérios foram: ter mais de 18 anos (exceto as mães adolescentes); renda familiar mensal total (formal e informal) dividida pelo número de indivíduos da família que não ultrapasse o valor de meio salário mínimo (R$522,50), ou renda familiar mensal total não excedente a três salários mínimos (R$ 3.135,00).

* Confecção de Máscaras para proteção ao coronavírus:

- Os itens (tecidos, linhas, elásticos e sacos plásticos para embalar as mesmas) foram adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde;

- A confecção das máscaras foi realizada por servidores dos serviços socioassistenciais e voluntárias da comunidade;

- A articulação e distribuição de máscaras foram realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante;

- As máscaras foram entregues pelas:

- Escolas Municipais: aos alunos;

- Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS: aos usuários deste serviço;

- Unidades Básicas de Saúde – UBS: aos usuários deste serviço;

- Conselheiros tutelares;

- Idosos residentes na República dos Idosos.

**10. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Considerando a importância atribuída a Política Pública da Assistência Social, agora também reafirmada através do Decreto Presidencial nº. 10.282/2020 em tempos de pandemia devido ao COVD-19, o momento ímpar exigiu urgência na reorganização de todos os serviços, programas e projetos ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS do município de Andirá - PR.

Diante do exposto neste Plano de Contingência Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante que visa fortalecer a oferta de serviços e benefícios, bem como garantir que as famílias de baixa renda que continuem acessando seus direitos socioassistenciais. É preciso que estejamos juntos no enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19), reforçando a garantia de proteção às famílias e indivíduos que estão em situação de violação de direitos, risco pessoal e social.

# 11. REFERÊNCIAS

BRASIL. **DECRETO Nº 10.282, DE 20 DE MARÇO DE 2020**. Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

BRASIL. **PORTARIA Nº 337, DE 24 DE MARÇO DE 2020**. Estabelece medidas emergenciais na gestão do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

BRASIL**. PORTARIA Nº 54, DE 1º DE ABRIL DE 2020- NOTA TÉCNICA Nº 7/2020.** Recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

BRASIL. **PORTARIA Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020.** Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

BRASIL. **PORTARIA Nº 378, DE 7 DE MAIO DE 2020.** Dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

MDS. **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais** (2009).